

LEI N.º 1.418 DE 24 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES
DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

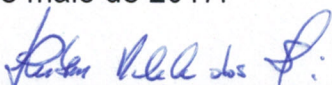
Art. 1º - Fica, reajustado em 7,64% o valor do piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º - Para que se mantenha a consonância com o percentual reajustado por esta Lei fica alterado o Anexo IV da LC 1257/2007, referente a Tabela de Vencimentos, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhal – MG, 24 de maio de 2017.


RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

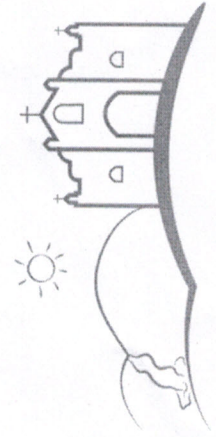


ANEXO ÚNICO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2009

Atualizada nos termos da Lei nº /2017

GRAU	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO		3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X
Professor de Educação Básica I	I	1.383,41	1.452,58	1.525,21	1.601,47	1.681,54	1.765,62	1.853,90	1.946,59	2.043,92
Professor de Educação Básica II	II	1.570,23	1.648,74	1.731,17	1.817,73	1.908,62	2.004,05	2.104,25	2.209,46	2.319,94
Professor de Educação Básica III	III	1.727,24	1.813,60	1.904,28	1.999,50	2.099,47	2.204,45	2.314,67	2.430,40	2.551,92
Especialistas I	I	2.153,45	2.261,12	2.374,18	2.492,89	2.617,53	2.748,41	2.885,83	3.030,12	3.181,63
Especialistas II	II	2.368,80	2.487,24	2.611,60	2.742,18	2.879,29	3.023,25	3.174,42	3.333,14	3.499,79



Ass. A. S. J.